



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

**LEI Nº. 540/2009**

**Dispõe sobre a criação de cargos objetivando a operacionalização de programas especiais de trato continuado do Governo Federal, a forma de admissão e o Regime Jurídico a que serão submetidos os seus ocupantes e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos objetivando admissão de pessoal para operacionalização do Programa de Assistência Integral a Família – PAIF do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, deste Município.**

**Art. 2º. – Ficam criados, no quadro de pessoal suplementar do Município, os cargos de 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social.**

**Parágrafo Único: Os cargos, números de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.**

**Art. 3º. – O provimento dos cargos referidos no caput do artigo 1º desta Lei deverá ser procedido de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.**

**Art. 4º. – As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

**Art. 5º. – Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

---

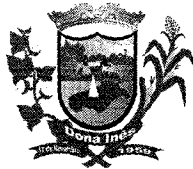
**Art. 6º. – As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento vigente.**

**Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês – PB, 11 de dezembro de 2009.**

  
**Antonio Justino de Araújo Neto**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

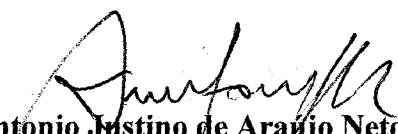
CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

<b>DENOMINAÇÃO:</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</b> (a serem comprovados no ato da posse)	<b>REMUNERAÇÃO</b> VENCIMENTO+GRATIFICAÇÃO*
<b>Psicólogo</b>	<b>01</b>	<b>Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de psicologia; Registro no Conselho Regional de Psicologia.</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>01</b>	<b>Curso Superior Completo; habilitação para o exercício da profissão de Assistente Social; registro no Conselho Regional de Assistência Social.</b>	<b>1.000,00</b>

  
Antonio Justino de Araújo Neto

**PREFEITO**